

Horta da Vila

Projeto de Regulamento

Preâmbulo

A actividade agrícola de subsistência, é uma característica de pequenos polos populacionais, onde a sua forma de horta comunitária incrementava uma partilha entre os habitantes e as suas famílias. Era mais uma forma de aproximar pessoas, contribuindo para a criação de laços, fundamentais para ultrapassar adversidades, mas também partilha de bons momentos.

À semelhança do forno comunitário, estas hortas contribuíam para a sobrevivência de famílias inteiras, pois era através delas que se davam as trocas de produtos, como os agrícolas, ou outros transformados, como as compotas, os enchidos, entre outros.

Com a deslocalização das populações para os espaços urbanos, essa partilha e troca de produtos deixou de se registar, tornando as pessoas mais individualistas, e contribuindo para o isolamento social de muitos.

A horta comunitária do novo século, vem preconizar a partilha, o envolvimento, e a entreatajuda, outrora tão típicos das comunidades portuguesas, permitindo assim uma melhoria da qualidade ambiental, através da manutenção da qualidade do solo e da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica, mas também um aprofundamento dos laços sociais dos seus utilizadores.

Por outro lado, a horta comunitária pretende promover a prática da horticultura biológica de forma sustentável, coerente com as necessidades e valores económicos, sociais e ambientais do concelho.

Neste espaço, os utilizadores poderão cultivar produtos como a alface, tomate, couve, espinafre, repolho, alho, cenoura, entre outras verduras e legumes, assim como árvores de frutos, plantas medicinais, aromáticas e condimentares, e outros. Poderão igualmente aprender novas técnicas agrícolas associadas à agricultura biológica e à permacultura.

Todo o projeto por detrás da horta comunitária tem um propósito pedagógico ao promover as boas práticas agrícolas, a agricultura biológica e a permacultura, e incentivar à produção da terra e à preservação e conhecimento da natureza. Através da horta comunitária pretende-se também desenvolver, divulgar, e implementar praticas de “comércio justo”, através de um sistema de trocas entre os utilizadores.

A vertente social não está de fora deste projeto comunitário que, através de várias parcerias pretende desenvolver uma dinâmica com instituições e solidariedade social e outras, de forma a contribuir com alguns alimentos para os mais carenciados, mas também atrair esse público às atividades da horta comunitária.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de participação na horta comunitária da Lourinhã, designada agora e ao longo deste Regulamento como Horta da Vila.

Artigo 2.º

Objectivos

Os principais objectivos da Horta da Vila são:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica sustentável, dando a oportunidade de cultivar os seus próprios produtos às pessoas que tenham interesse em participar num projeto comunitário;
- b) Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos (ou produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional);
- c) Sensibilizar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;
- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- e) Promover actividades ambientais e de cariz social para os utilizadores e população em geral;
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;

g) Promover valores e/ou actividades que se insiram no espírito reflectido nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Definições

No âmbito da Horta da Vila, entende-se por:

a) **Horta biológica** – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;

b) **Talhão** – área de terreno cultivável, com áreas predefinidas pela associação promotora para a prática de agricultura biológica;

c) **Horta pedagógica** – espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos utilizadores, onde se realizam as acções de formação e de experimentação.

d) **Utilizador** – pessoas que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo, os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros utilizadores), e os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento;

e) **Formador** – pessoa com responsabilidade de transmitir conhecimentos nas áreas correspondentes às actividades da Horta da vila, nomeadamente nas temáticas do ambiente, agricultura, permacultura, comércio justo, entre outras;

f) **Vigilante** – pessoa que zela pelo espaço da Horta da Vila e pelos bens de todos os seus utilizadores, e que garante o cumprimento das normas deste regulamento.

Artigo 4.º

Utilizadores

Pode candidatar-se a Utilizador da Horta da Vila qualquer pessoa, residente ou não, no concelho da Lourinhã, mediante preenchimento da ficha de inscrição, e do Acordo de Utilização (Anexo II).

Artigo 5.º

Direitos dos Utilizadores

Os Utilizadores têm direito:

- a) A dispor de um talhão de terreno cultivável, com área mínima de 15m² e máxima de 45m², para a prática das atividades descritas no artigo º2 deste Regulamento;
- b) Ao uso comum de recursos, espaços e materiais, para a prática da actividade agrícola (sistemas de água, áreas de estar e lazer, terra proveniente do compostor comunitário);
- c) À frequência de formação gratuita;
- d) À inscrição antecipada de formação paga;
- e) À partilha e troca de produtos exclusivamente produzidos na Horta da Vila;
- f) Acesso ao espaço de arrumos dos utensílios dos utilizadores;

Artigo 6.º

Deveres dos Utilizadores

1 - Os Utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão de sua responsabilidade;
- b) Frequentar todas as acções de formação obrigatórias para Utilizadores;
- c) Manter em boas condições quaisquer equipamentos ou infraestruturas de uso comum, tais como, sistema de água, acessos, entre outros;
- d) Não utilizar sistemas de rega automática;
- e) Não utilizar qualquer tipo de químico na sua pratica agricola;
- f) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- g) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura biológica;
- h) Avisar a associação promotora de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores;
- i) Não levar animais de estimação para a horta comunitária, excepto cães guia;
- j) Utilizar racionalmente os recursos;

- k) Praticar correctamente as técnicas de compostagem;
- l) Não construir ou edificar qualquer estrutura, excepto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes). A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia da associação promotora;
- m) Dentro das hortas, não jogar à bola, não utilizar bicicletas e skates ou praticar outras actividades que possam danificar o espaço;

Artigo 7.º

Organização da Horta da Vila

1 – A Horta da Vila terá áreas de actividades delimitadas:

- a) **Talhões:** podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes, os mesmos deveres e direitos do presente regulamento;
- b) **Horta Pedagógica:** espaços onde são desenvolvidas as formações promovidas pela Lourambi, podendo ser frequentadas apenas com autorização e sob orientação do formador ou vigilante;
- c) **Áreas de grupo:** espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum, e cuja ordem de chegada deve ser sempre respeitada;
- d) **Áreas de passagem:** permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

2 – A delimitação das áreas referidas nas alíneas anteriores, está a cargo da associação promotora.

Artigo 8.º

Produtos cultivados

1 – O Utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, e árvores de frutos, potenciando as consociações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.

2 – Os produtos e sementes são para auto-consumo, troca com outros Utilizadores ou em eventos de promoção da horticultura, não podendo ser comercializados.

3 – A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre talhões adjacentes.

4 – É estritamente proibido, causa de expulsão da Horta da Vila e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

Artigo 9.º

Custos

1 – Os Utilizadores que não sejam sócios da associação promotora, ou que tenham as suas quotas anuais em falta, estão sujeitos ao pagamento de uma quota trimestral que varia consoante o tamanho do talhão a utilizar:

- a) 12€ por um talhão 30m²;
- b) 18€ por um talhão de 60m²;
- c) 24€ por um talhão de 90m²;

2 - Os Utilizadores que sejam sócios da associação promotora, e que tenham as suas quotas anuais regularizadas, estão sujeitos ao pagamento de uma quota trimestral que varia consoante o tamanho do talhão a utilizar:

- a) 10€ por um talhão 30m²;
- b) 15€ por um talhão de 60m²;
- c) 20€ por um talhão de 90m²;

3 – Os Utilizadores com as suas quotas em dia têm um desconto de 10% na inscrição de todas as atividades promovidas no espaço da Horta da Vila.

Artigo 10.º

Acordo de Utilização

1 – O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento, nos termos do Anexo II, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do Utilizador, e desde que a associação promotora autorize.

2 – A Lourambi pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, nos termos do artigo 11.º n.º2.

3 – O Utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar a

Lourambi com a antecedência de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.

4 – O direito ao uso dos talhões atribuídos é intransmissível, salvo autorização da Lourambi.

Artigo 11.º

Fiscalização e Penalidades

1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete Lourambi.

2 – O incumprimento pelo Utilizador do disposto neste Regulamento, nomeadamente no artigo 6.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por parte da Lourambi, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

3 – Nos casos previstos no número anterior o Utilizador é responsável pelo pagamento à Lourambi de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 12.º

Normas

A participação na Horta da Vila, implica a aceitação das normas do presente Regulamento, a assinatura da Carta de Utilizador, e do Acordo de Utilização nos termos do artigo 10.º, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no espaço da Horta da Vila, ou no talhão disponibilizado, nomeadamente, pela plantação de árvores de fruto, que findo o Acordo serão da exclusiva responsabilidade da Lourambi.

Artigo 13.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detectadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pela Direção da Lourambi que tomará as devidas diligências.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

MORADA: _____,

CÓDIGO POSTAL: _____ - _____ LOCALIDADE: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

ATIVIDADE PROFISSIONAL: _____

O QUE ESPERA DA HORTA DA VILA _____

QUE ATIVIDADES GOSTARIA DE VER REALIZADAS _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA

ANEXO II

ACORDO DE UTILIZAÇÃO

Entre:

1.º Outorgante: **LOURAMBI**, Associação Sem Fins Lucrativos, com o NIF n.º..... pelo Presidente da Direção, adiante designado por LOURAMBI; e

2.º Outorgante: **Nome**

residente em, freguesia de, Concelho de

É celebrado o presente Acordo de Utilização nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Regulamento da Horta da Vila (*designado adiante abreviadamente por regulamento*) e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O Acordo de Utilização é válido por 1 (um) ano e passível de renovação nos termos do regulamento.

2.ª

O **1.º Outorgante**, na senda da persecução dos objectivos plasmados no artigo 2.º do regulamento, mediante o pagamento da quota definida no artigo 9.º o talhão com a área de, ao 2.º Outorgante para a prática de Agricultura.

3.ª

O **2.º Outorgante** declara que tem conhecimento do conteúdo do regulamento e compromete-se a respeitá-lo integralmente.

Lourinhã, de de 20__.

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,
